



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - DETRAN-CPLMS

AVISO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 037/2026

CONTRATANTE (UASG) 926002

Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN (15020)

Unidade Requisitante: Coordenadoria Administrativa - COADM

Processo Administrativo n.º 0010.008667/2026-89

Torna-se público que o Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, por meio da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - CPLMS, sediado na Rua Dr. José Adelino, 4477 - Costa e Silva, Porto Velho - RO, 76803-592, realizará dispensa na forma eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço por item, na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo completo, destinado a 02 (dois) veículos adaptados para Pessoas com Deficiência - PCD pertencentes à frota institucional do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, conforme especificações do Termo de Referência.

Data dos Lances: 06/08/2026

Valor Estimado da Contratação: R\$ 1.416,64 (um mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos)

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00 (*horário Brasília*).

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.detran.ro.gov.br.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Comissão de licitação, no Departamento Estadual de Trânsito, sito a Rua Dr. José Adelino, 4477 – Costa e Silva, em Porto Velho/RO – CEP: 76.803-592 – email: cpl@detran.ro.gov.br e/ou cpldetranro@gmail.com.

Porto Velho/RO, 29 de julho de 2026.

Flávia Lemos Felício
Presidente da CPLMS
DETRAN-RO



Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
DISPENSA ELETRÔNICA 037/2026
(Processo Administrativo n.º 0010.008667/2026-89)

Torna-se público que o Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, por meio da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - CPLMS, sediado na Rua Dr. José Adelino, 4477 - Costa e Silva, Porto Velho - RO, 76803-592, realizará Dispensa na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço por item, na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data dos Lances: 06/08/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00 (*horário Brasília*).

Valor total da contratação: R\$ 1.416,64 (um mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos)

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo completo, destinado a 02 (dois) veículos adaptados para Pessoas com Deficiência - PCD pertencentes à frota institucional do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. A disputa de preços ocorrerá sob o critério de **Menor Preço por item**.

1.3. A proposta final deverá ser apresentada conforme modelo da Carta Proposta, anexo deste AVISO.

1.5. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constante nos anexos deste aviso e o respectivo código do catálogo de materiais (CATMAT) ou do catálogo de serviço (CATSERV) do comprasnet, prevalecem as especificações do aviso.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende

atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](https://compras.gov.br).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativa, conforme fundamentação prevista no item 5 do termo de referência.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.6. Empresas interessadas em participar desta dispensa eletrônica deve se atentar ao item 22 do Termo de Referência que trata da vedação a subcontratação, cessão e/ou transferência.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.9.6. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por

meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1 % (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Nesse caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor **ajustado ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas se outro prazo não for fixado**, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.4.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) que contiver vícios insanáveis;

- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. a desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme IN SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da proposta/planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta/planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam no item 17 do Termo de Referência - Anexo I do Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da

União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa - CNIA (site [Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#));

d) Inexistência de proibição do fornecedor de contratar com a Administração - certidão negativa da Controladoria Geral do Estado (art. 76, XIV, Decreto Estadual n. 28.874/2024)-CAGEFIMP/RO.

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se há indícios de fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.6. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.7. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.8. Na hipótese de necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, sob pena de inabilitação.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.15. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação se dará conforme item 9 do termo de referência.

7.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.

7.4. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso e seus anexos deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Conforme item 25 do Termo de Referência.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os pedidos de informações poderão ser solicitados através do e-mail cpl@detran.ro.gov.br e/ou cpldetranro@gmail.com.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

b.1) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências do subitem 9.2. acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.10.1. ANEXO I - Termo de Referência (71924749);

9.10.2. ANEXO II - Quadro Comparativo de Preços (71804573);

9.10.3. ANEXO III - Carta Proposta (74704466).

9.10.4. ANEXO IV - Dados do Representante (74704689).

Publique-se.

Porto Velho/RO, 30 de julho de 2026.

Sandro Ricardo Rocha dos Santos

Diretor Geral

DETRAN/RO

Flávia Lemos Felício

Presidente da CPLMS

DETRAN-RO



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Lemos Felicio, Presidente**, em 30/07/2026, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74976769** e o código CRC **B0ABFDF1**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0010.008667/2026-89

SEI nº 74976769



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Núcleo de Aquisições e Contratações - DETRAN-NAC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO
- 1.2. **Unidade Administrativa:** Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças - DIPAFI
- 1.3. **Unidade Requisitante:** Coordenadoria Administrativa - COADM

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência visa trazer a definição do objeto e elementos necessários e essenciais à sua perfeita execução, com a finalidade de instruir o procedimento de dispensa de licitação a ser deflagrado para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo completo, destinado a 02 (dois) veículos adaptados para Pessoas com Deficiência - PCD pertencentes à frota institucional do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, para atender as necessidades da Coordenadoria Administrativa conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD 138 (70065306).

2.2. A contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal nos seguintes dispositivos:

2.2.1. Lei Federal n.º 14.133/2021, Art. 6º, Inciso XXIII, XLI, XLV combinado com o art. 47 e Inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal;

2.2.2. Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.2.3. Lei Complementar n.º 123/2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto

3.2. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo completo, destinado a 02 (dois) veículos adaptados para Pessoas com Deficiência - PCD pertencentes à frota institucional do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, estruturado em Lote Único, conforme especificações deste Termo de Referência.

Do Objetivo

3.2.1. A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de seguro veicular destinado a proteger os veículos adaptados - PCD da frota própria da autarquia, utilizados nas atividades institucionais, ações pedagógicas e exames práticos de direção programados pelo DETRAN/RO.

3.2.2. A atividade prática e avaliativa de trânsito eleva a exposição do patrimônio público a riscos e incidentes em virtude do processo de aprendizado, realização de manobras constantes e alternância contínua entre examinadores/instrutores e candidatos. Tratando-se de veículos dotados de equipamentos adaptados especiais de alto valor de reposição, cujos reparos geram custos elevados, a cobertura garante a proteção patrimonial, responsabilidade civil e a continuidade dos serviços públicos, mitigando riscos decorrentes de sinistros (danos materiais, perda total, furto ou roubo) e evitando prejuízos operacionais e financeiros ao erário.

3.3. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto:

3.4. O objeto desta contratação será adjudicado em **Lote Único**, composto pelos itens especificados na tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO (RESUMIDA) VEÍCULO/MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PLACA
01	01	CHEVROLET/ONIX 1.0T AT	SERVIÇO	1	THL0130
	02	CHEVROLET/ONIX 1.0T AT	SERVIÇO	1	THL0140

3.4.1. **Coberturas Técnicas Obrigatórias Mínimas:**

3.4.2. A apólice contratada para cada item deverá prever, obrigatoriamente, as seguintes coberturas mínimas:

- a) Cobertura de Casco Completa (Compreensiva): Proteção integral contra colisão, incêndio, alagamento, roubo e furto, com Limite Máximo de Indenização - LMI referente a 100% (cem por cento) do valor de referência do veículo na Tabela FIPE vigente na data do sinistro;
- b) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V): Cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros, com Limite Máximo de Indenização - LMI mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- c) Danos Morais e Estéticos: Limitados ao LMI mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- d) Acidentes Pessoais de Passageiros (APP): Garantia para os ocupantes do veículo em caso de sinistro;
- e) Cláusula de Múltiplos Condutores: Cobertura ampla e irrestrita sem restrição de perfil, abrangendo alunos, candidatos, instrutores e examinadores do DETRAN/RO;
- f) Cláusula de Corresponsabilidade / Responsabilidade Civil Cruzada: Cobertura de sinistros envolvendo veículos ou agentes da própria Administração Pública na mesma ocorrência;
- g) Cobertura Integral das Adaptações: Cobertura e indenização completa abrangendo os mecanismos e dispositivos fixos especiais de acessibilidade instalados nos veículos decorrentes da condição PCD.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

4.1. O objeto da presente contratação enquadra-se na classificação de comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, visto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.

4.2. Desta forma, a adoção do procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentado no Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021 por se tratar de contratação de baixo valor, atende aos princípios da economicidade e da celeridade processual. Este rito simplificado não afeta a análise da qualidade do serviço ou importa em prejuízos ao interesse público, uma vez que o mercado securitário fornece amplamente o objeto nos moldes padronizados por este órgão, sendo este o entendimento adotado em contratações similares celebradas pela Administração Pública.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

5.1. **Da Justificativa**

A contratação de duas apólices de seguro automotivo é necessária porque o DETRAN/RO dispõe de dois veículos adaptados, cada qual utilizado individualmente nas atividades de instrução prática de condutores PCD. No mercado securitário, a apólice é obrigatoriamente vinculada ao chassi e aos dados específicos de cada veículo, não sendo possível a inclusão de mais de um automóvel na mesma cobertura. Assim, cada veículo exige uma apólice distinta, considerando que apresentam riscos individuais, características próprias, equipamentos adaptados específicos e operação independente no ambiente de ensino.

Os veículos destinados ao treinamento de condutores operam diariamente sob condições que aumentam a exposição a incidentes, pois são conduzidos por alunos em processo de aprendizagem, ainda em desenvolvimento das habilidades de direção e coordenação. A execução de manobras constantes, frenagens, correções de rota e a rotatividade entre instrutor e aluno representam fatores que elevam o risco operacional. A necessidade de proteção não decorre do perfil do usuário, mas da natureza pedagógica da atividade, que exige repetição e prática contínua.

Cumpre também destacar o risco logístico e rodoviário inerente à operação, dado que os veículos em questão atendem a demanda de todo o Estado de Rondônia. Desta forma, encontram-se em constante traslado entre as diversas unidades do órgão distribuídas pelo território estadual, o que amplia substancialmente a exposição a sinistros e incidentes, exigindo cobertura securitária robusta, capaz de amparar o patrimônio público diante da exposição contínua ao tráfego rodoviário.

Além disso, os veículos adaptados para Pessoas com Deficiência possuem sistemas e dispositivos especiais — como controles manuais, mecanismos adaptados de aceleração e frenagem, dispositivos de acessibilidade e demais equipamentos homologados — cujo custo de reparo é elevado. Qualquer dano pode gerar impacto significativo ao orçamento institucional, tornando indispensável a contratação de seguro que transfira esses riscos à seguradora.

A ausência de proteção securitária adequada também expõe o órgão a riscos de responsabilidade civil por danos materiais ou corporais causados a terceiros, instrutores ou alunos, o que pode resultar em despesas com indenizações, reparos e eventuais demandas judiciais. Com as duas apólices contratadas, garante-se cobertura integral para cada veículo, assegurando continuidade das atividades, proteção do patrimônio público e mitigação dos riscos jurídicos, financeiros e operacionais.

Dessa forma, a contratação de duas apólices de seguro é medida necessária, proporcional e alinhada às boas práticas de gestão pública, assegurando proteção adequada aos dois veículos adaptados utilizados pelo DETRAN/RO e garantindo eficiência, continuidade e segurança na execução das atividades institucionais.

5.2. Da Justificativa do Quantitativo

5.3. A contratação de duas apólices de seguro é necessária porque o DETRAN/RO possui dois veículos adaptados, e cada veículo, por norma do mercado securitário, exige cobertura individual vinculada ao seu chassi. Os veículos são utilizados diariamente na instrução prática de condutores PCD, atividade que aumenta a exposição a incidentes devido ao processo de aprendizagem, manobras constantes e alternância entre instrutores e alunos. Além disso, tratam-se de veículos com equipamentos adaptados de alto valor, cujos reparos podem gerar custos elevados ao órgão. O seguro garante proteção patrimonial, cobertura de responsabilidade civil e continuidade das atividades, evitando prejuízos financeiros e operacionais. Dessa forma, são indispensáveis duas apólices para os dois veículos utilizados nas atividades institucionais (Veículo 01 - Placa THL0I30 e Veículo 02 - Placa THL0I40), conforme planejado no Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 138/2026 (70065306).

6. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no Inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sendo imprescindível que a divisão do objeto não represente perda de economia de escala conforme Súmula 247 do TCU, portanto, por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

6.2. Dito isto, considerando que trata-se de Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Seguro Automotivo Completo destinado a veículos adaptados para Pessoas com Deficiência - PCD, pertencentes à frota institucional e utilizados diretamente nas ações pedagógicas e exames práticos de direção programados por este Departamento, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, não é tecnicamente viável o parcelamento do objeto, pois a divisão da solução pode causar prejuízo ao conjunto da cobertura securitária, devendo, portanto, a contratação ser realizada por Lote Único, sendo selecionada uma única empresa para a prestação integral dos serviços.

6.3. Análise da Viabilidade do Parcelamento:

6.3.1. Viabilidade Técnica: O parcelamento do objeto é tecnicamente inviável no presente caso, tendo em vista que: (a) a divisão em contratações distintas por veículo fragmentaria a responsabilidade civil e a gestão de sinistros entre seguradoras diferentes, dificultando a fiscalização unificada exigida pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021; (b) o objeto, embora composto por duas apólices individualizadas por exigência do mercado securitário (vinculação ao chassi), constitui solução única de proteção patrimonial da mesma atividade institucional (instrução prática PCD), não havendo autonomia funcional entre os itens que justifique gestores distintos.

6.3.2. Viabilidade Econômica: O parcelamento não é economicamente vantajoso, pois a contratação em lote único permite a captura da economia de escala documentada no Quadro Estimativo de Preço de Mercado (ID 71804573), reduzindo os custos administrativos de gestão de dois contratos autônomos com fiscais, prazos e prestações de contas independentes.

6.4. Em suma, apesar do objeto não constituir sistema único e integrado, a contratação dos serviços por completo do mesmo fornecedor promove a economia de escala, a padronização, a redução de custos, além de ser mais vantajosa no que se refere à responsabilidade técnica e à competição, por isso, o parcelamento não será adotado. Outros fatores preponderantes a serem considerados são:

6.4.1. O não parcelamento permite que uma única empresa seja responsável, garantindo maior controle e responsabilidade, o que facilita a gestão de riscos, a resolução de problemas e a garantia da qualidade, pois tem interesse direto em assegurar a plena execução da apólice do seguro.

6.4.2. A execução do serviço por uma única empresa permite a otimização dos recursos e a economia de escala, resultando em dispêndio menor em comparação ao parcelamento, além de diminuir os custos administrativos.

6.5. Diante da inviabilidade técnica e econômica do parcelamento, a adjudicação por Lote único apresenta-se como a solução mais adequada para atender à demanda de forma eficiente. A fragmentação da contratação em itens isolados acarretaria a perda do conjunto e a excessiva pulverização de procedimentos para objetos que guardam estrita homogeneidade entre si e que podem perfeitamente ser fornecidos por um único competidor, em total harmonia com o interesse público.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Da Vedação de Empresa sob Forma de Consórcio

7.1.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio em razão da contratação do serviço referenciado neste termo não caracterizar-se de grande porte, não exigir capacidade operacional especializada, não envolver questões de alta complexidade técnica ao ponto de haver necessidade de parcelamento na execução através de união de esforços e tampouco operacionalmente inviável ou superar a capacidade de uma única empresa para executar o objeto da licitação, portanto, não é o caso da aplicação do Art. 15 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. Da Vedação de Cooperativa e Associação

7.2.1. Fica vedada a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa e associação na contratação do serviço referenciado neste termo, em razão da necessidade de garantir qualidade, eficiência e segurança na execução, tendo em vista que a estrutura descentralizada das organizações acarretaria em riscos de variação na qualidade, ocasionando dificuldade de fiscalização individual do fornecimento e da responsabilização, comprometendo a uniformidade necessária para o sucesso da contratação. Portanto, não será aplicado o entendimento contido no art. 16 da Lei Federal 14.133/2021, visando garantir que a aquisição seja feita de forma eficiente, transparente e dentro dos princípios da administração pública em cumprimento das obrigações legais.

7.3. Da Vedação de Vínculo com o Poder Público

7.3.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.3.2. Conforme as deliberações contidas no inc. IV, art. 14, da Lei 14.133/2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.**

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução encontrada é a contratação de seguro veicular para os 02 (dois) veículos elencados nas especificações técnicas do objeto, nas seguintes condições:

8.2. A apólice deverá contemplar, no mínimo, as coberturas obrigatórias detalhadas no item 3.4.2 deste Termo de Referência.

8.3. A contratação do seguro para veículos adaptados utilizados na instrução prática de condutores PCD permitirá alcançar os seguintes resultados:

- a) Proteção do patrimônio público, garantindo cobertura total em caso de colisões, furtos, danos e avarias aos veículos adaptados, que possuem alto custo de reposição;
- b) Redução do risco financeiro, evitando que eventuais sinistros gerem despesas imprevistas ao DETRAN/RO, especialmente por se tratar de veículos com equipamentos adaptados de valor agregado elevado;
- c) Maior segurança operacional, proporcionando ambiente protegido para alunos em aprendizagem e instrutores, reduzindo impactos decorrentes de imprevistos.

8.4. Logo, as necessidades delineadas neste Termo de Referência têm como objetivo garantir a contratação de seguro adequado e especializado para os veículos adaptados utilizados na instrução e avaliação prática de condutores PCD, assegurando a proteção do patrimônio público, a continuidade das atividades operacionais e a execução segura dos serviços prestados por todas as unidades administrativas e operacionais deste DETRAN/RO em todo o Estado de Rondônia.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Das Condições Gerais

9.1.1. O objeto desta contratação será executado de forma integral, imediata e contínua, sendo incompatível com o regime de execução parcelada ou sob demanda, haja vista a necessidade de cobertura securitária ininterrupta para os veículos da frota institucional.

9.1.2. A execução contratual iniciará-se formalmente a partir da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente e da consequente entrega da respectiva Nota de Empenho à Contratada, atos que disparam a obrigação de ativação das coberturas junto à seguradora.

9.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer contato telefônico, número de WhatsApp institucional e e-mail ativo para comunicação célere com a fiscalização do contrato e envio/recebimento de documentos oficiais.

9.1.4. Todas as despesas relativas à prestação dos serviços, taxas, emolumentos ou custos operacionais correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

9.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços contratados, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, conforme exposto neste Termo de Referência.

9.1.6. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de colaborador que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do DETRAN/RO, em estrito cumprimento às normas de prevenção ao nepotismo.

9.2. Do Local e Forma de Entrega

9.2.1. As apólices de seguro automotivo, por sua natureza estritamente eletrônica, deverão ser emitidas e encaminhadas em formato digital (PDF) para o e-mail oficial da Coordenadoria Administrativa do DETRAN/RO (coadm@detran.ro.gov.br) ou inseridas diretamente no processo administrativo via Sistema SEI.

9.2.2. Caso haja necessidade excepcional de entrega de documentos complementares físicos, estes poderão ser protocolados na sede administrativa do DETRAN/RO, na Coordenadoria Administrativa, situada na Rua Dr. José Adelino, n. 4477, Costa e Silva, em Porto Velho/RO, no horário compreendido das 07:30 às 13:30, de segunda a sexta-feira.

9.2.3. A entrega das apólices de seguro automotivo deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). A aceitação do item observará as especificações contidas neste Termo de Referência e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Prazos

9.3.1. O início da vigência e da cobertura total do seguro, compreendendo a transmissão da proposta e emissão do bilhete/apólice, dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato.

9.3.2. Caso não haja expediente no dia marcado para o início dos serviços, o prazo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

9.3.3. Caso não seja possível cumprir o prazo estipulado por motivos alheios à sua vontade, a empresa poderá pleitear a prorrogação do prazo, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- a) A solicitação de prorrogação deverá ser protocolada fundamentadamente dentro do prazo regulamentar de execução;
- b) Apresentação de comprovação documental de caso fortuito ou força maior ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre o atraso;
- c) Não se admitirá prorrogação se o atraso ocorrer por desídia ou culpa exclusiva da contratada.

9.4. Das Condições de Recebimento

9.4.1. O recebimento do objeto será efetuado em observância prevista no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.2. As obrigações resultantes do presente certame deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de

sua inexecução total ou parcial.

9.4.3. O Recebimento Provisório

- a) O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pela Coordenadoria Administrativa, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis** contados do recebimento eletrônico da apólice e da respectiva Nota Fiscal, para verificação de conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.
- b) Caso sejam detectadas desconformidades, omissões nas coberturas solicitadas ou dados incorretos de chassi/placa, as apólices serão rejeitadas e será lavrado Termo de Recusa/Devolução, interrompendo-se o prazo de recebimento.
- c) A CONTRATADA deverá substituir ou retificar a apólice junto à seguradora, às suas expensas, imediatamente após a notificação, iniciando-se nova contagem de prazo a partir da reapresentação escoreita do objeto.
- d) O recebimento provisório isolado possui efeito de mera guarda de documentos, não liquida a despesa e não autoriza o pagamento .

9.4.4. O Recebimento Definitivo

- a) Será recebido **DEFINITIVAMENTE** após a comprovação do atendimento das coberturas técnicas obrigatórias, por uma comissão designada pela autoridade competente, após decurso do prazo de recebimento provisório, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, podendo ainda a Administração rejeitar em todo ou parte o serviço executado em desacordo com o exigido, de acordo com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as exigências estabelecidas, conforme o Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 ;
- c) A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a correção e substituição das apólices rejeitadas, contados a partir do recebimento do respectivo Termo de Devolução, correndo todas as despesas decorrentes desta substituição às expensas exclusivas da empresa contratada ;
- d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do serviço.

10. DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução para a presente contratação, nos termos do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o baixo valor estimado da contratação, a baixa complexidade do objeto e a entrega integral das apólices em lote único, o que mitiga expressamente os riscos de inadimplemento contratual para a autarquia.

11. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor máximo estimado da contratação é de R\$ **R\$ 1.416,64 (um mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme apurado pela Divisão de Cadastro, Registro e Pesquisa de Preço - DIVCREP, por meio do Quadro Estimativo de Preço de Mercado (ID 71804573), com base em, no mínimo, 03 (três) cotações válidas de seguradoras regularmente autorizadas a operar no ramo de seguro automotivo.

12. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

12.1. A Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Seguro Automotivo Completo destinado a veículos adaptados para Pessoas com Deficiência — PCD, encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia 2026, processo SEI (0010.021379/2025-39) registrada sob o número 144/2026 (67774869).

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Nos presentes autos há a informação de Dotação Orçamentária, conforme Certificado de Acompanhamento de Metas e Classificação Orçamentária nº 657/2026 (ID 71816000) emitido pela Gerência de Monitoramento e Avaliação de Programas - DETRAN-GMA.

13.2. Consta nesta que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro, o qual replicamos abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Unidade Orçamentária	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	15020

Função	SEGURANÇA PÚBLICA	06
Sub Função	ADMINISTRAÇÃO GERAL	122
Programa	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO	1015
Ação	CONSERVAR VEÍCULOS	2282
Elemento de Despesa	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	3390.39
Fonte de Recurso	RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	1.753.0.00001

14. DA RESERVA DE COTA OU EXCLUSIVIDADE DE ME/EPP

14.1. Aplica-se à presente contratação, no que couber, o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos limites e condições previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Considerando que o procedimento é instruído sob o rito de Dispensa de Licitação em razão do valor conforme Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021 e que o objeto consiste em serviços securitários regulados por legislação federal específica, a obtenção de propostas e cotações observará a ampla competitividade para garantir a obtenção do preço mais vantajoso e a proteção do patrimônio público.

14.3. Fica assegurado às ME/EPP o direito de preferência e demais prerrogativas processuais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, desde que apresentem documentação regular e propostas válidas e compatíveis com os preços de mercado durante a fase de julgamento e habilitação do procedimento direto.

15. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

15.1. Considerando que o valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 1.416,64, o procedimento adotará a modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

15.2. O limite legal estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 foi atualizado para o exercício de 2026 pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, fixando o teto para dispensa de outros serviços e compras em R\$ 65.492,11, valor este adotado no âmbito do Estado de Rondônia por força do Decreto Estadual nº 28.874/2024 que determina a vinculação ao índice federal.

15.3. Para a seleção da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, tendo em vista a necessidade de execução integrada da solução, desde que atendidas todas as especificações e exigências técnicas contidas neste Termo de Referência.

15.4. O procedimento de escolha será realizado de forma eletrônica, por meio do sistema oficial de contratações públicas adotado pelo Estado de Rondônia, em consonância com as regras de celeridade e transparência da Administração Pública Direta e Autárquica.

16. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

16.1. O prazo de validade da proposta de no mínimo, 90 (Noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

16.2. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos (impostos, taxas, etc.), contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.

16.3. A omissão na proposta de preços do prazo de validade, não implicará na desclassificação da proposta, mas à aceitação tácita nele indicado.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Da Habilitação Jurídica

17.1.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

17.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administrativos, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

17.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

17.1.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

17.2. **Da Qualificação Técnica**

17.2.1. Não será exigido Atestado de Capacidade Técnica para referida aquisição.

17.3. **Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

17.3.1. Ao que se refere as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

17.3.2. Comprovação de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.3.3. Comprovação de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.3.5. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

17.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.3.7. Certidão oficial do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, quanto a Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab#>), conforme RECOMENDAÇÃO Nº 6613.2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023, da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO;

17.3.8. Certidão oficial do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, quanto a Regularidade na Contratação de Aprendizizes Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>).

17.4. **Da Qualificação Econômica Financeira**

17.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme art. 69, II da Lei 14133/2021.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

[...]

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

17.4.2. Nos termos do inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social para fins de habilitação econômico-financeira, quando se tratar de contratação de bens ou serviços de pequeno valor ou baixa complexidade, que não impliquem risco significativo de inadimplemento contratual ou desequilíbrio financeiro à Autarquia.

17.4.3. Considerando que o objeto desta contratação refere-se à prestação de serviços comuns de baixa complexidade, cujos valores envolvidos não apresentam impacto relevante no orçamento do DETRAN-RO, tampouco envolvem obrigações que demandem robusta capacidade econômico-financeira por parte do contratado, entende-se justificada a não exigência do balanço patrimonial como critério de habilitação qualificatória.

17.4.4. Tal medida visa ainda promover a simplificação do procedimento licitatório, ampliando a competitividade sem comprometer a segurança jurídica ou a efetividade da contratação, em conformidade com os princípios da proporcionalidade, economicidade e eficiência administrativa.

17.5. **Das Declarações**

17.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

17.5.2. Declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

17.5.3. Declaração do cumprimento da exigência habilitatória do Inc. VI, do art. 68, da Lei n. 14.133/2021 e do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, qual seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#)).

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU EQUIVALENTE

18.1. Em consonância com o Art. 95, *caput* e Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o termo de contrato formal poderá ser dispensado e substituído pela Nota de Empenho de Despesa (instrumento equivalente), tendo em vista o baixo valor econômico da contratação e o rito simplificado de dispensa por valor.

18.2. A Nota de Empenho enviada à Contratada fará as vezes do instrumento contratual, vinculando formalmente a empresa às obrigações, prazos, coberturas e penalidades previstas neste Termo de Referência e na proposta de preços adjudicada.

18.3. As obrigações da seguradora contratada estendem-se por todo o período de vigência das apólices (cobertura anual), caracterizando-se como prestação continuada de garantia do patrimônio público, cuja execução iniciar-se-á nos prazos regulamentados na Seção de Execução deste instrumento.

19. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. Os seguros a serem contratados deverão atender integralmente às coberturas mínimas descritas no item 3.4.2, sem prejuízo das demais exigências técnicas, operacionais e de prazo constantes deste instrumento.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio de servidor formalmente designado como Fiscal do Contrato, a fim de registrar as falhas detectadas, avaliar o desempenho e comunicar as ocorrências que exijam correções por parte da empresa.

20.2. Exigir o cumprimento integral de todos os compromissos, coberturas e especificações técnicas assumidos pela Contratada neste Termo de Referência.

20.3. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto de forma correta, fornecendo todos os dados e documentos dos veículos que se fizerem necessários para a emissão e validação das apólices.

20.4. Prestar à Contratada, tempestivamente, todas as informações, dados cadastrais e esclarecimentos que porventura venham a ser formalmente solicitados e que sejam necessários à fiel execução do objeto.

20.5. Notificar a Contratada, por escrito e imediatamente, sobre quaisquer imperfeições, incorreções de dados (como chassi, placa ou modelo) ou irregularidades constatadas na emissão das apólices entregues, fixando prazo para que sejam retificadas.

20.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, observando os prazos e as condições estabelecidas na seção de recebimento e liquidação de despesa deste Termo de Referência.

20.7. Efetuar as retenções tributárias e previdenciárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) apresentada, em estrito cumprimento à legislação fiscal vigente.

20.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano direto ou indireto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Após a adjudicação e homologação do procedimento, a empresa selecionada terá o prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação expedida por esta Autarquia, para aceitar/retirar a Nota de Empenho Eletrônica, ficando ciente de que o descumprimento injustificado ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

21.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, constituem obrigações exclusivas da CONTRATADA:

21.1.1.1. Executar o objeto em estrita observância às especificações técnicas, coberturas (RCF-V DM, RCF-V DC, APP, Vidros e Dispositivos Adaptados) e exigências contidas neste Termo de Referência e na sua proposta comercial.

21.1.1.2. Manter, durante toda a execução e vigência das apólices, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, inclusive a regularidade fiscal e cadastral perante a

SUSEP.

21.1.1.3. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados para a transmissão das propostas e emissão definitiva dos bilhetes/apólices de seguro, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

21.1.1.4. Indicar preposto ou canal de contato direto (telefone, e-mail e/ou WhatsApp) para atendimento imediato e comunicação célere com o Fiscal do Contrato no DETRAN/RO, especialmente em casos de sinistros ou necessidade de assistência 24h.

21.1.1.5. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos materiais ou civis causados diretamente ao DETRAN/RO ou a terceiros, decorrentes de vícios, erros ou omissões na emissão das apólices ou na prestação dos serviços securitários.

21.1.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, contribuições sociais, trabalhistas ou previdenciárias incidentes sobre a prestação do serviço, sem qualquer ônus financeiro adicional para a CONTRATANTE.

21.1.1.7. Prestar à fiscalização do DETRAN/RO, prontamente, qualquer informação ou esclarecimento solicitado sobre o andamento do objeto, informando imediatamente qualquer dificuldade encontrada na validação das apólices.

21.1.1.8. Notificar o DETRAN/RO, por meio de justificativa circunstanciada formal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento do prazo de entrega, caso ocorra algum evento de força maior ou caso fortuito que impossibilite a emissão das apólices no prazo regulamentar, apresentando a devida comprovação documental para análise da Administração.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É expressamente vedada a subcontratação integral do objeto principal desta contratação, compreendido como a emissão, responsabilidade civil e assunção dos riscos financeiros das apólices de seguro, devendo a empresa adjudicatária responder diretamente perante o DETRAN/RO pela execução do contrato.

22.2. Não se considera subcontratação vedada, sendo, portanto, plenamente admitida e autorizada, a utilização por parte da Seguradora Contratada de sua rede parceira e prestadores de serviços credenciados para a execução das coberturas de assistência emergencial 24 horas tais como serviços de guincho, reboque, chaveiro, socorro mecânico e oficinas referenciadas para o reparo de veículos sinistrados.

22.3. A utilização de rede credenciada ou terceirizada para os serviços de assistência e apoio não estabelece qualquer vínculo jurídico entre o DETRAN/RO e os terceiros prestadores, permanecendo sob responsabilidade exclusiva e integral da Seguradora Contratada o cumprimento dos prazos, a qualidade do atendimento, a segurança operacional e todos os encargos civis, trabalhistas ou operacionais decorrentes.

23. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. A execução do objeto resultante desta contratação será acompanhada e fiscalizada preventivamente, rotineira e sistematicamente pelo DETRAN/RO, por meio de servidor especialmente designado para a função de Fiscal do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

23.2. A verificação da conformidade das apólices entregues deverá ser realizada com base estrita nos critérios, coberturas e prazos previstos neste Termo de Referência.

23.3. O Fiscal do Contrato promoverá o registro formal de todas as ocorrências, deficiências ou falhas porventura observadas na prestação dos serviços, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações e notificando a CONTRATADA para a imediata retificação ou correção dos vícios apontados, conforme o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

23.4. A fiscalização de que trata esta seção não exclui nem reduz a responsabilidade civil e técnica da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou imperfeição detectada nas apólices ou na cobertura do seguro, e a ocorrência destas não implica corresponsabilidade do DETRAN/RO ou de seus agentes, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

23.5. A CONTRATADA deverá permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo as informações solicitadas, proporcionando o acesso à documentação pertinente via Sistema SEI ou e-mail institucional, e atendendo tempestivamente às exigências apresentadas pela Administração Pública.

23.6. A empresa prestadora responsabilizar-se-á integralmente pelo fiel cumprimento de todas as disposições, obrigações e acordos relativos à legislação social, previdenciária e trabalhista em vigor para com seus prepostos.

23.7. O Fiscal do Contrato deverá monitorar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de

vencimento de cada apólice, a necessidade de renovação ou nova contratação, de modo a evitar a circulação de veículo da frota sem cobertura securitária vigente, registrando tal acompanhamento em despacho nos autos do processo SEI correspondente.

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento, decorrente da realização dos serviços constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do aceite definitivo dos mesmos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente para recebimento, conforme dispõe o art. 190, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e alterações.

24.2. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruídas Conforme disposto no art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024 e apresentadas na Coordenadoria Administrativa do DETRAN/RO. Devendo ser observada a possibilidade de que eventuais débitos com a Fazenda Estadual sejam objeto de compensação de crédito, nos termos estabelecidos no § 3º, do art. 188 do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

24.3. As Notas Fiscais/Faturas eletrônica, deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas a CONTRATANTE para certificação, devendo conter no corpo a descrição do objeto, o número do contrato, valor, período da prestação de serviços ou do fornecimento e o número da conta bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

24.4. Das Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, consoante as legislações e instruções normativas vigentes.

24.5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

24.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

24.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

24.8. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e aos Débitos Trabalhistas, no termos do art. 188 do decreto supra mencionado. Serão aceitos certidões positivas com efeito negativo.

24.9. A administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, consoante as legislações e instruções normativas vigentes, quando legalmente exigidos.

24.10. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a Administração CONTRATANTE reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos art. 162 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

24.11. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração CONTRATANTE, deverá ser observado o disposto no Art. 190, § 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, que estabelece que o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

24.12. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24.13. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

24.14. Qualquer atraso ocorrido, por parte da Contratada, na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

24.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, Inciso I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, da Lei n.º 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

25.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no CAGEFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual.

25.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

25.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado

dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

25.9. Aos adjudicatários que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais cominações legais, com observância ao devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.10. As sanções serão aplicadas, **NO QUE COUBER**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à

administração ou a terceiros.

25.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU.

25.12. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA				
ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDUTA ENSEJADROA DE PENALIDADE	NATUREZA MULTA	PERCENTUAL E FORMA DE CÁLCULO	LIMITE MÁXIMO
01	Atraso injustificado no início da prestação dos serviços ou na entrega de documentos obrigatórios.	Moratória	1% por dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela em mora.	Até o limite de 30% do valor da parcela.
02	Atraso injustificado na substituição de veículo ou na correção de falha apontada pela fiscalização.	Moratória	1% por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal contratual daquela cobertura.	Até o limite de 30% do valor mensal do item.
03	Inexecução parcial do objeto contratual.	Compensatória	Até 10% sobre o valor da parcela não executada.	-
04	Inexecução total do objeto contratual.	Compensatória	Até 20% sobre o valor total atualizado do contrato.	-
05	Não manter a proposta comercial ou recusar-se a assinar o contrato/retirar a nota de empenho.	Compensatória	Até 10% sobre o valor global adjudicado.	-
06	Dar causa à rescisão administrativa do contrato por culpa exclusiva da contratada.	Compensatória	Até 20% sobre o valor do saldo contratual não executado.	-
07	Ensejar o retardamento da execução do certame ou do objeto.	Compensatória	Até 5% sobre o valor estimado do lote/item.	-
08	Apresentar documentação falsa no certame ou durante a execução contratual.	Compensatória	Até 30% sobre o valor total atualizado do contrato.	Limite máximo legal previsto na Lei 14.133/21.
09	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Compensatória	Até 30% sobre o valor total atualizado do contrato.	Limite máximo legal previsto na Lei 14.133/21.
10	Comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021.	Compensatória	Até 30% sobre o valor total atualizado do contrato.	Limite máximo legal previsto na Lei 14.133/21.

25.13. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

25.14. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do Contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

25.15. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.16. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da

proporcionalidade.

25.18. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas estaduais.

25.19. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente da licitação:

25.20. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

25.21. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

25.22. Demonstrem não possuir inidoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.23. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não importará, em hipótese alguma, na desobrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos, respeitando o objeto dessa contratação, por meio da aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

27. DAS CONDIÇÕES GERAIS

27.1. O DETRAN/RO prestará todas as informações, dados cadastrais e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada para o perfeito cumprimento deste Termo de Referência.

27.2. A empresa selecionada compromete-se a executar o objeto de acordo com os mais elevados padrões de competência, integridade ética, transparência e responsabilidade profissional, observando as diretrizes de integridade da Administração Pública.

27.3. O cancelamento da Nota de Empenho de Despesa poderá ocorrer de pleno direito caso a empresa decair do direito de contratar, não cumprir os prazos de emissão das apólices ou prestar os serviços fora das especificações e coberturas exigidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

27.4. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, tampouco afetará o direito de exercê-lo a qualquer tempo.

27.5. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade ou subsidiariedade por parte do DETRAN/RO, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil em relação aos profissionais que utilizar para a prestação dos serviços e suporte securitário.

27.6. Não constituirão faltas contratuais os atrasos no cumprimento das obrigações quando decorrentes comprovadamente de força maior ou caso fortuito, nos termos do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que imediatamente comunicados por escrito e acompanhados de justificativa aceita pela Autarquia.

27.7. Não serão admitidas alterações unilaterais nas coberturas, franquias ou condições da proposta adjudicada sem a prévia, formal e expressa autorização do DETRAN/RO, devendo qualquer modificação regulamentar ser formalizada por meio de endosso na apólice.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

REQUISITANTE
Philippe Dionísio Mendonça Coordenador Administrativo COADM - DETRAN/RO

DE ACORDO

Ândria Povodeniak Stenzel

Diretora de Planejamento, Administração e Finanças - DIPAFI
Portaria n. 8 de 05 de janeiro de 2026 (67923605)

CONSOLIDAÇÃO

Bruno Henrique Barros dos Santos

Núcleo de Aquisições e Contratações
Em substituição - Portaria nº 1090 de 13 de julho
de 2026 (74384482)

APROVO

Sandro Ricardo Rocha dos Santos

Diretor Geral
DETRAN-DIRGERAL
DOE/RO n. 107 de 13/06/2024



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Dionisio Mendonca, Coordenador(a) de Administração**, em 16/07/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andria Povodeniak Stenzel, Diretor(a)**, em 16/07/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Henrique Barros dos Santos, Chefe de Unidade**, em 16/07/2026, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Ricardo Rocha Dos Santos, Diretor(a) Geral**, em 17/07/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71924749** e o código CRC **3FF769D1**.

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS DE MERCADO
PROCESSO N.º 0010.008667/2026-89

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	EMP 1	EMP 2	EMP 3	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL MINIMO
1	Seguro automotivo completo COM Coberturas Técnicas Obrigatórias A apólice deverá incluir, no mínimo: Cobertura Casco Completa (compreensiva): colisão, incêndio, roubo e furto, com LMI referente a 100% do valor de referência do veículo; Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – danos materiais e corporais a terceiros, no LMI máximo de R\$ 150.000,00; Danos morais e estéticos: Limitados a R\$ 10.000,00; Acidentes Pessoais de Passageiros (APP); Cobertura para múltiplos condutores (instrutores e alunos); Cláusula de corresponsabilidade/responsabilidade civil cruzada; Cobertura integral das adaptações fixas instaladas no veículo.	UND	2	R\$ 725,00	R\$ 708,32	R\$ 900,00	R\$ 708,32	R\$ 804,16	R\$ 1.416,64
									R\$ 1.416,64

Fontes de Pesquisa

1	MUNICIPIO DE REGISTRO / 6.2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2	05.973.367/0001-05 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE RONDONIA / 389206 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-RO
3	37.465.309/0001-67 - Prefeitura Municipal de Cotriguaçu- MT

PORTO VELHO 04/05/2026



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - DETRAN-CPLMS

ADENDO

ANEXO III

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 037/2026

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Ao

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO

Rua Dr. José Adelino, 4477 - Bairro: Costa e Silva – PORTO VELHO/RO

FONE/FAX: (69) 3217-2974

PROCESSO N.º 0010.008667/2026-89 – TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM – DATA DA ABERTURA: ____/____/____.

Senhor Agente de Contratação, após cuidadoso exame do aviso de dispensa eletrônica em referência e anexos, com os quais concordamos, vimos apresentar proposta, em conformidade com as condições estabelecidas.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo completo, destinado a 02 (dois) veículos adaptados para Pessoas com Deficiência - PCD pertencentes à frota institucional do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, estruturado em Lote Único, conforme especificações do Termo de Referência.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant.	Marca/tipo veículo	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	-------------------	--------	--------------------	----------------	-------------

01	Seguro automotivo completo COM Coberturas Técnicas Obrigatórias A apólice deverá incluir, no mínimo: Cobertura Casco Completa (compreensiva): colisão, incêndio, roubo e furto, com LMI referente a 100% do valor de referência do veículo; Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – danos materiais e corporais a terceiros, no LMI máximo de R\$ 150.000,00; Danos morais e estéticos: Limitados a R\$ 10.000,00; Acidentes Pessoais de Passageiros (APP); Cobertura para múltiplos condutores (instrutores e alunos); Cláusula de coresponsabilidade/responsabilidade civil cruzada; Cobertura integral das adaptações fixas instaladas no veículo.	unidade	2	chev/Onix 1.0T AT		
----	--	---------	---	-------------------	--	--

1. VALOR TOTAL DA PROPOSTA FIXO E IRREAJUSTÁVEL, PARA O ITEM _____ R\$
 (.....).

2. DO LOCAL/PRAZO:

2.1. As apólices de seguro automotivo, por sua natureza estritamente eletrônica, deverão ser emitidas e encaminhadas em formato digital (PDF) para o e-mail oficial da Coordenadoria Administrativa do DETRAN/RO (coadm@detran.ro.gov.br) ou inseridas diretamente no processo administrativo via Sistema SEI .

2.2. O início da vigência e da cobertura total do seguro, compreendendo a transmissão da proposta e emissão do bilhete/apólice, dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato.

3. FRETE: CIF

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como transporte, impostos, seguros, fretes, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Declaramos que compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

NOME DA EMPRESA

.....

ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA

.....
ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA

Porto Velho, 22 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Lemos Felicio, Presidente**, em 29/07/2026, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74704466** e o código CRC **3A9B7A6C**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0010.008667/2026-89

SEI nº 74704466



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - DETRAN-CPLMS

ADENDO

ANEXO IV DO EDITAL

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 037/2026

(MODELO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL)

Referente: DISPENSA ELETRÔNICA N.º 037/2026/DETRAN/RO

A empresa apresenta, a seguir, os dados de:
(Nome completo da empresa)
seu (s) representante (s) legal (is) :

NOME(S):

CARGO(S):

NACIONALIDADE(S): ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO: RG: CPF:

RESIDÊNCIA (Domicílio):

Confirmamos, a seguir, os dados da empresa:

RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J. Nº FONE: FAX:

ENDEREÇO COMERCIAL:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Rua/Av.: N.º:

Município: Estado: CEP.:

Conta Corrente: Cód. Agência: Banco:

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da Lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Porto Velho-RO, ...de de 2026.

.....
(Assinatura do representante legal e carimbo)

OBS. 1: Apresentar os dados evitando-se abreviaturas ou iniciais.

OBS. 2: Apresentar este documento em papel timbrado da Empresa Licitante.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Lemos Felicio, Presidente**, em 29/07/2026, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74704689** e o código CRC **071C3F5E**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0010.008667/2026-89

SEI nº 74704689